

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 1776/2025

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Porto Alegre, RS, designado neste instrumento de **Sesc/RS**, representado por seu Diretor de Unidade Operacional, Sr. Luís Fernando da Fonseca Parada, inscrito no CPF sob o nº 416.732.200-53, e **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, Nº 101, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Fernando Stephan Marroni, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá em conformidade com os termos do processo administrativo interno que originou a demanda MEM/014906/2025 – bem como o dispositivo legal, art. 184 da Lei 14.133/2024, no qual se fundamenta o ajuste, e pelas seguintes CLÁUSULAS e condições, também estabelecidas detalhadamente na **PROPOSTA** anexa, o qual é parte integrante do presente ajuste:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes na realização de atividades alusivas ao Festival da Igualdade Racial, que ocorrerá no dia 14 de novembro de 2025, em Pelotas/RS, conforme PROPOSTA anexa, a qual passa a integrar e complementar este instrumento.

Parágrafo único: A participação do Sesc/RS no referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionadas à cultura e integração social.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do Sesc/RS:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Cumprir as atividades conforme previsto na PROPOSTA;
- c) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o MUNICÍPIO;
- d) Acompanhar a realização dos eventos, conforme necessidade;
- e) Apresentar à Secretaria Municipal de Igualdade Racial a prestação de contas do recurso recebido, até a data de 31 de dezembro de 2025 conforme disposto no plano de trabalho.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o Sesc/RS;
- b) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o Sesc/RS;
- c) Fiscalizar e/ou acompanhar a realização dos eventos;
- d) Cumprir as atividades conforme previsto na PROPOSTA;
- e) Repassar recursos financeiros em favor do Sesc/RS, conforme valores e datas indicados na Proposta, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se os valores indicados nesta cláusula não forem repassados pontualmente até as datas avençadas, o(s) débito(s) será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do projeto descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura a 1º de dezembro de 2025, podendo de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;

e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Sesc/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Sesc/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sesc/RS, que se encontra disponível em seu site.

NONA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

DÉCIMA: Os casos omissos do presente Termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2025.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Luís Fernando da Fonseca Parada

MUNICÍPIO DE PELOTAS

Fernando Stephan Marroni

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:
Município de Pelotas
CNPJ: 87.455.531/0001-57
Representante legal: Fernando Stephan Marroni
CPF: 218.915.830-34
Setor: Secretaria de Igualdade Racial
A/C: Jederson Borges
Tel.: (53) 981249976
E-mail: smir@pelotas.rs.gov.br

Instituição Proponente:
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03575238000133
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone:

Responsável pela Instituição Proponente:
Nome: Luís Fernando da Fonseca Parada
CPF: 416.732.200-53
E-mail: lparada@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:
Nome: Lucas Bernard Ferreira Vidal
Telefone: (53) 981391081
E-mail: lbvidal@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO: Planejamento, organização e Realização do Festival da Igualdade Racial em parceria como o município.

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Pelotas, apresenta, a seguir, proposta de realização do Festival da Igualdade Racial, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Pelotas, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Realizar em parceria com a prefeitura de Pelotas o Festival da Igualdade Racial

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Shows culturais

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 14 de novembro

PROGRAMAÇÃO		
LOCAL	Largo Mercado Público	
DIA	HORA	ATIVIDADE
14/11	14h	Abertura oficial
	15h	Aula Magna sobre a luta contra o racismo
	16h	Preto de Sapato
	17h30	Lady dee
	19h	Filhas de Oba
	20h	Samba de Terreiro
	21h10	Leh Moraes
	22h20	Maurel
		Em cada intervalo e espaço entre show e outro DJ Nene

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

Planejar, organizar e executar o Festival de Igualdade Racial
Organizar e realizar o evento em conjunto com o MUNICÍPIO;
Disponibilizar as atividades indicadas na cláusula primeira, arcando com as despesas dos grupos artísticos para participação no evento;
Disponibilizar estrutura de iluminação e sonorização, PPCI, mestre de cerimônias, banheiro químico, intérprete de libras e palco para as atividades;
Acompanhar as atividades;
Divulgar o evento;
Recolher as taxas devidas junto ao ECAD dos shows.

Propõe-se ao Município:

Organizar e realizar o evento em conjunto com o SESC/RS;
Disponibilizar serviços segurança para o evento;
Disponibilizar local adequado para o evento.
Acompanhar o evento;
Disponibilizar energia elétrica nos pontos onde irão acontecer os eventos.;
Divulgar o evento;
Repassar ao SESC/RS, a importância total de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), dividida em 01 (uma) parcela com vencimento dia 01/12, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que**, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:*
[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, Sesi), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

3 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

Para realizar o projeto aqui proposto, o investimento total será de R\$ 58.000,00, compreendendo os seguintes custos:

- a) Shows Musicais - R\$ 11.800,00
- b) Ecad - R\$ 3.000,00
- c) Intérprete de libras – R\$ 2.119,50
- d) Sonorização – R\$ 8.437,50
- e) Iluminação – R\$ 9.562,50
- f) Palco – R\$ 9.900,00
- g) Banheiro Químico – R\$ 1.687,50
- h) Mestre de Cerimônias – R\$ 1.462,50
- i) Gradil – R\$ 787,50
- j) DJ: R\$ 562,50
- k) PPCI: R\$ 8.262,83

RESUMO

INVESTIMENTO TOTAL: R\$ 58.000,00

INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO: R\$ 58.000,00

Atenciosamente,

Luís Fernando da Fonseca Parada

Sesc/RS